

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>SEMMADS Nº.</b> 038/2018	<b>Nome/Empresa:</b> Diogo de Souza Oliveira.
<b>CPF/CNPJ:</b> 004.628.875-96	<b>Endereço/Denominação:</b> FAZENDA BRAJAP

### DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 038/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica dispensada (o) do Licenciamento Ambiental para a sua atividade de AGROPECUÁRIA, à Diogo de Souza Oliveira, inscrita no CPF:004.628.875-96, com nome da propriedade rural FAZENDA BRAJAP, registrada no cartório de imóveis da Comarca de Morro do Chapéu – BA, Matrícula 8.641, livro B, folha 31. Com uma área total de 15,4827 hectares, onde desenvolverá atividade em áreas de 8,07 hectares, localizada na zona rural no município de Morro do Chapéu – BA. Mediante o cumprimento da Legislação vigente, esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº - 015/2018. As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; III. Fica proibida a utilização de fogo e a prática da caça e pesca.

Roque Galvão Foga  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável  
 Portaria nº 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMAOS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 2º** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

**Art. 3º** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

**Art. 7º** Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver qualquer tipo de exploração.

**Art. 8º** A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º** A Dispensa de Licença Ambiental - DLA entrará em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 21 de dezembro de 2018.

  
Roque Galeão R. Fraga  
Secretário Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Roque Galeão R. Fraga  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu - BA. CEP 44.850-000

2 de 2